

ARTIGO 1.º
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro.

ARTIGO 2.º
DEFINIÇÕES

Acidente: Acontecimento fortuito provocado por uma causa súbita, externa e violenta, alheia à Pessoa Segura e que nesta produza lesões corporais que possam ser clínica e objectivamente constatadas;

Hospitalização: Período durante o qual a Pessoa Segura se encontra por prescrição médica, internada numa unidade hospitalar;

Unidade Hospitalar: O hospital ou clínica legalmente reconhecida onde médicos e enfermeiros diplomados asseguram uma assistência permanente durante 24 horas diárias. Excluem-se sanatórios, termas, casas de repouso, lares de 3ª idade, casas de desintoxicação e outros estabelecimentos hospitalares similares.

ARTIGO 3.º
GARANTIAS

Por esta cobertura complementar, quando subscrita pelo Tomador do Seguro e nos termos expressamente previstos nas Condições Particulares, o Segurador compromete-se a pagar, em caso de hospitalização da Pessoa Segura, resultante de acidente, o pagamento do subsídio diário que figure nas Condições Particulares (atribuível para prazos de internamento superiores a 3 dias e um máximo de 60 dias por acidente ou conjunto de acidentes ocorridos na mesma anuidade), o qual não poderá ser superior a € 50,00. O pagamento do subsídio diário efectuar-se-á a partir do dia imediatamente a seguir ao período de carência atrás referido. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo.

ARTIGO 4.º
DURAÇÃO

1. A presente cobertura complementar, salvo expressa indicação em contrário nas Condições Particulares, cessará na data de renovação subsequente à data em que a Pessoa Segura completa os 65 (sessenta e cinco) anos de idade actuarial.

2. A cobertura é contratada por um ano e seguintes, e vigorará por períodos certos de um ano, sendo tacitamente renovada no termo de cada anuidade, salvo denúncia, por carta registada, com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5.º
RISCOS EXCLUÍDOS

O Segurador não garante, nesta cobertura complementar, o pagamento das importâncias seguras, relativamente aos sinistros excluídos pelas Condições Gerais e, ainda, quando originados por acidentes resultantes de:

- a) Operação de cirurgia plástica, salvo se esta se tornar necessária em consequência de acidente não excluído por esta cobertura;
- b) Tratamentos de cura especiais, tais como curas de repouso, de regime, de desintoxicação, de banhos ou curas climáticas;

ARTIGO 6.º
PAGAMENTO DE PRÉMIO

O prémio do seguro complementar será pago na mesma data que o da cobertura principal.

ARTIGO 7.º
EXTINÇÃO DA GARANTIA

Para além das situações previstas nas Condições Gerais, a presente garantia extingue-se:

- a) Por resolução a pedido do Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura, mediante aviso registado enviado ao Segurador, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) No momento em que o seguro principal de que esta garantia é complementar deixe de produzir os seus efeitos;
- c) Na data de renovação subsequente à data em que a Pessoa Segura completa os 65 (sessenta e cinco) anos de idade actuarial, ou outra idade expressamente estipulada nas Condições Particulares como sendo o limite máximo das garantias desta cobertura.